DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí - PI - PI,

Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC55A67DCEEA389

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049 /2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023

***OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para suprir as necessidades do Município de Flores do Piauí – PI.*

***CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI – PI - CNPJ 06.554.158/0001-90*

CONTRATADO: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA – CNPJ: 08.792.015/0001-41

***DATA DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024*

VALOR R$: R$ 488.600,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

***FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO 2024)*

***DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/01/2024*

Id:0CC55A67DCEEA56F

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II
RUA TERTULIANO FILHO, nº487 – FONE (86) 3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUI – CEP: 61.255-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETOS DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro II/PI.

CONTRATADA: ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA - CNPJ Nº11.422.158/0001-76.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil.

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2019.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

ATC ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.
CNPJ Nº 11.422.158/0001-76.
CONTRATADA

Id:1518FB3A0E2AA37B

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECRETO Nº. 001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CRISTINO CASTRO – PI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Este Decreto autoriza o Município de Cristino Castro – PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o município de Cristino Castro - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1o;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 120 meses;

Artigo 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro-PI, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro/PI